



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N. 007/2026/GPEPSO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – MPC/RO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais constantes do artigo 129 da Constituição Federal e artigo 83 da Lei Complementar n. 154/96;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, que preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 80 da Lei Complementar n. 154/96 que estabelece competir ao Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, em sua missão institucional, a guarda da lei e fiscalização da Fazenda Pública, promovendo a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos, além de outras estabelecidas no ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, parágrafo único, IV da Lei n. 8.625/93, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e da Lei n. 14.133, de 2021, as contratações públicas devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a fase preparatória do processo licitatório deve contemplar planejamento adequado da contratação, incluindo a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, justificativa da solução escolhida, estimativa compatível com os preços de mercado e definição de requisitos técnicos

estritamente necessários ao atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO que o Sistema de Registro de Preços, embora admitido pela Lei n. 14.133, de 2021, como procedimento auxiliar, exige motivação compatível com sua finalidade, especialmente quanto à existência de demanda futura, parcelada, frequente ou incerta;

CONSIDERANDO a instauração da Diligência Fiscalizatória n. 031/2026 para análise do **Pregão Eletrônico/SRP n. 59/2026, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO, no âmbito do Processo Administrativo n. 3519/2026**, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes pesados, tais como caminhões, trator, pá carregadeira, escavadeira e retroescavadeira, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, com valor estimado de R\$ 10.050.411,09 e abertura prevista para **30.06.2026, às 9h** (horário de Brasília);

CONSIDERANDO que, por meio do Ofício n. 42/GPEPSO/2026, foi requisitada à Pregoeira/Agente de Contratação do Município de Pimenta Bueno/RO a remessa de cópia integral do Processo Administrativo n. 3519/2026, a fim de viabilizar o exame da fase preparatória do certame;

CONSIDERANDO que a documentação encaminhada pelo jurisdicionado apresenta justificativa formal para adoção do Sistema de Registro de Preços, fundada na possibilidade de contratações futuras conforme necessidade, cronograma de obras, prioridades administrativas e disponibilidade orçamentária, mas não evidencia de forma suficientemente clara quais bens se destinam à contratação imediata e quais permanecerão apenas registrados, tampouco apresenta cronograma estimado de aquisição ou elementos que permitam aferir, com maior precisão, a adequação da modelagem adotada para bens de elevado valor unitário e quantitativos previamente definidos;

CONSIDERANDO que foram identificadas **inconsistências entre os documentos da fase preparatória quanto ao critério de julgamento e à modelagem da disputa**, havendo referências à adjudicação por item e, simultaneamente, menções a julgamento por lote, circunstância que pode gerar dúvidas quanto à forma de apresentação das propostas, formulação de lances, julgamento e contratação;

CONSIDERANDO que a estimativa de preços, embora instruída com atas de referência, cotações e análise de cotação, apresenta divergências entre valores consignados em diferentes documentos da fase preparatória, recomendando-se maior detalhamento da metodologia utilizada, das fontes consultadas e dos critérios adotados para consolidação do orçamento estimativo;

CONSIDERANDO que as **especificações técnicas constantes dos autos apresentam elevado grau de detalhamento e incluem referências a marcas e modelos**, bem como exigências relacionadas à assistência técnica autorizada no Estado de Rondônia, aspectos que demandam justificativa técnica suficiente quanto à sua necessidade, proporcionalidade e impacto sobre a competitividade do certame;

CONSIDERANDO que o processo registra pedido de esclarecimento formulado por empresa interessada acerca de especificação técnica relativa a caminhões, evidenciando a necessidade de resposta formal, motivada e amplamente divulgada antes da realização da sessão pública;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico exarado no processo administrativo apontou a necessidade de correções e cautelas na fase preparatória, especialmente quanto à compatibilização dos documentos do certame, à composição do valor estimado e à revisão de determinadas exigências editalícias;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União, no Acórdão n. 1.387/2026-Plenário, assentou que a ausência de estimativa do quantitativo real a ser contratado e a previsão de adesão por órgãos não participantes às atas de registro de preços, sem adequada demonstração da demanda e dos limites quantitativos envolvidos, contrariam os arts. 82, § 4º, e 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, especialmente quando não evidenciado que o modelo adotado é capaz de atender a terceiros sem comprometer o atendimento das necessidades do órgão gerenciador e dos órgãos participantes;

CONSIDERANDO que, no caso concreto, embora os documentos da contratação indiquem os quantitativos dos bens pretendidos pelo Município de Pimenta Bueno/RO, o edital prevê a possibilidade de adesão à ata por órgãos não participantes, **sem que se identifique motivação específica acerca da compatibilidade dessa faculdade com o planejamento da contratação**, a estimativa real da demanda, a natureza dos bens permanentes pesados, o elevado valor unitário dos equipamentos e a preservação do atendimento prioritário das necessidades da Administração gerenciadora;

CONSIDERANDO que a **sessão de abertura do certame encontra-se designada para 30.06.2026, às 9h (horário de Brasília)**, circunstância que recomenda atuação preventiva voltada ao aperfeiçoamento da fase preparatória e à mitigação de riscos à competitividade, à transparência e à segurança jurídica do procedimento;

RESOLVE expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA** à **Prefeita do Município de Pimenta Bueno**, Marcilene Rodrigues da Silva Souza, ao **Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito**, Ronipeterson Kruger, e à **Pregoeira/Agente de Contratação**, Juliana Soares Lopes, para que **avaliem a adoção das medidas administrativas cabíveis destinadas ao saneamento das inconsistências identificadas** na fase preparatória do **Pregão Eletrônico/SRP n. 59/2026 Processo Administrativo n. 3519/2026**, inclusive quanto à conveniência de **suspender ou adiar a realização da sessão pública até a conclusão das providências necessárias**, especialmente mediante:

a) a reavaliação e complementação da justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços, com demonstração concreta da existência de necessidade futura, parcelada ou incerta, indicação dos bens cuja contratação se pretende realizar de imediato e daqueles que permanecerão apenas registrados, apresentação de cronograma estimado de aquisição, bem como comprovação da compatibilidade da contratação com o planejamento administrativo e orçamentário do Município;

b) a uniformização do critério de julgamento e da modelagem da disputa em todos os documentos do certame e na plataforma eletrônica, **eliminando-se contradições entre julgamento por item e por lote**, de modo a assegurar clareza quanto à forma de apresentação das propostas, formulação dos lances, julgamento, adjudicação e contratação;

c) a revisão da estimativa de preços, com apresentação de memória de cálculo analítica e consolidada, item a item, contendo a indicação das fontes utilizadas, a demonstração da equivalência técnica dos objetos comparados, os critérios de tratamento dos dados coletados, a metodologia de consolidação do valor estimado e a justificativa para eventual desconsideração de preços inexequíveis, excessivos ou discrepantes;

d) a reavaliação das especificações técnicas dos equipamentos, máquinas e veículos, com vistas a **assegurar que os parâmetros mínimos adotados sejam estritamente necessários ao atendimento do interesse público, admitindo-se soluções equivalentes ou superiores e afastando-se requisitos excessivamente restritivos ou sem motivação técnica idônea**;

e) a revisão das referências a marcas/modelos constantes dos documentos da contratação, **com explicitação de que tais indicações possuem natureza meramente referencial, quando tecnicamente justificadas, e com garantia expressa de aceitação de produtos equivalentes ou superiores**, desde que atendidas as especificações essenciais ao interesse público;

f) a reavaliação da exigência de assistência técnica autorizada e homologada pela fabricante no Estado de Rondônia, ou no Município de Pimenta Bueno/RO, com demonstração objetiva de sua necessidade, proporcionalidade e impacto concorrencial, ou, caso não demonstrada sua indispensabilidade, a adequação da cláusula de modo a evitar restrição indevida à competitividade;

g) a resposta formal, motivada e publicizada a todos os pedidos de esclarecimento eventualmente apresentados, inclusive à manifestação de empresa interessada acerca das especificações técnicas dos caminhões, com avaliação expressa sobre a possibilidade de aceitação de soluções tecnicamente equivalentes ou superiores às previstas no edital;

h) a demonstração do efetivo **atendimento às recomendações constantes do Parecer Jurídico emitido no processo administrativo**, especialmente quanto às correções formais e materiais relativas à modelagem da disputa, estimativa de preços, exigências editalícias e consistência das peças da fase preparatória;

i) a republicação do edital e de seus anexos, com reabertura dos prazos legais, **caso as alterações promovidas impactem a formulação das propostas**, a competitividade, o julgamento ou a compreensão das regras do certame pelos potenciais interessados; e

k) a **reavaliação da cláusula que admite adesão de órgãos não participantes à ata de registro de preços**, com demonstração técnica da compatibilidade dessa possibilidade com a estimativa real dos quantitativos, com o planejamento da contratação e com a preservação do atendimento das necessidades do órgão gerenciador e de eventuais órgãos participantes, ou, não sendo possível tal demonstração, a supressão da faculdade de adesão por “carona” no presente certame, em atenção à orientação firmada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.387/2026-Plenário.

Adverte-se que esta **Recomendação dá ciência aos destinatários quanto às providências solicitadas**, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas ensejar a adoção das medidas legais cabíveis, inclusive a propositura de representação perante o Tribunal de Contas.

Por fim, esclarece-se que a presente Notificação Recomendatória não reflete, não interfere e nem vincula a atuação própria do Tribunal de Contas, posto que se trata de orientação pedagógica e preventiva contemplada no inciso IV do art. 27 da Lei Federal n. 8.625/93 c/c art. 98-H da Lei Complementar n. 154/96, com vistas a contribuir para o aperfeiçoamento dos atos administrativos.

Porto Velho, 19 de junho de 2026.

(assinado eletronicamente)

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Procuradora do Ministério Público de Contas



Documento assinado eletronicamente por **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA, Procuradora**, em 19/06/2026, às 13:19, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerro.tc.br/validar>, informando o código verificador **1067874** e o código CRC **CE81D205**.

Referência: Processo nº 004025/2026

SEI nº 1067874

Av. Presidente Dutra, 4229 - Olaria - Porto Velho/RO
www.mpc.ro.gov.br